



Faça parte da LISTA DE TRANSMISSÃO e receba o boletim diariamente. Salve nosso contato (85 99162-2621) e envie um Oi com seu nome e cidade.

Mais notícias em: www.sintsefceara.org.br | Para receber envie email: imprensasintsef@gmail.com | Ano VII - Nº 2452 26/08/2022

EM ASSEMBLEIA, EMPREGADOS(AS) DA EBSERH DELIBERAM POR INDICATIVO DE GREVE



O SINTSEF/CE realizou na tarde de ontem (25), de forma virtual, mais uma assembleia com as empregadas e os empregados públicos da Ebserh que atuam no Complexo Hospitalar da UFC. Em pauta, o grupo discutiu os desafios enfrentados pelos trabalhadores no processo de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho da categoria e as tentativas de desmobilização promovidas pela Gestão da Ebserh.

Foi reafirmado na assembleia que o reajuste salarial não pode ser oferecido às custas da redução da insalubridade dos empregados assistenciais.

Ao final, com a maioria de 72%, o grupo decidiu pelo por 21 de setembro como a data para o indicativo de greve. **Uma nova assembleia será realizada também de forma virtual, no dia 15 de setembro, 19h30 para construir o movimento paredista dentro das deliberações legais.** Na próxima semana publicaremos o edital.

Informe jurídico

COMO SERÁ O TELETRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO?

O teletrabalho é uma modalidade de trabalho que, embora não seja recente, ganhou uma visibilidade maior na pandemia da Covid-19 em razão da necessidade de isolamento social imposta para a contenção do vírus.

Naquela época, em 2020, já tínhamos algumas instituições e órgãos da administração pública com regime de teletrabalho, tais como o Tribunal de Contas da União e o SERPRO.

Com a experiência da pandemia, o Governo Federal optou por regulamentar este regime, a fim de mantê-lo, por meio do Decreto 11.072, de 17 de maio de 2022, que institui o PGD, Programa de Gestão e Desempenho para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

Entretanto, vale ressaltar que ainda será necessária a regulamentação própria do PDG, por meio de Portaria, pelos Ministros e demais chefes dos órgãos que desejarem instituir o Programa no âmbito de suas instituições.

Essa Portaria deverá prever o tipo de atividades, a quantidade de vagas, as participações que são vedadas, o eventual nível de produtividade que será exigido, o conteúdo do termo de ciência e responsabilidade firmado entre a chefia e o servidor e a antecedência mínima para comparecimento do servidor de forma presencial.

É importante dizer que o PGD é, segundo o Decreto, de interesse da Administração Pública, não constituindo, portanto, um direito do servidor. Este acompanhamento feito pelo PGD deverá acontecer mediante sistema informatizado e poderá ser na modalidade tanto de teletrabalho, quanto também de presencial.

No quesito de vagas, o Decreto prevê que, em havendo mais candidatos do que vagas será feita uma seleção, de modo impessoal, com base nas atividades a serem desempenhadas.

Fique esperto!

Toda a estrutura do teletrabalho será de responsabilidade do próprio servidor e não poderá representar aumento de despesa para a Administração

Também não terá direito a adicionais em razão do contato com agentes insalubres ou perigosos e nem Adicional Noturno, exceto se houver trabalho, com necessidade atestada, entre os horários de 22h e 5hs.

A advogada Raquel Amaral, falou sobre este tema no Programa SINTSEF AO VIVO de ontem. Caso você permaneça com dúvidas, assista o vídeo nas nossas redes sociais, ou venha sede conversar com o jurídico.



Para saber mais acesse
as nossas mídias sociais!

Boletim editado pela Assessoria de Comunicação
Coordenação: Afonso Barbosa e Lucy Mary Matos
Jornalistas: Camila Garcia (3357 CE) e Letícia Alves